



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# APL 006/20

PROJETO Nº 006/20  LEI  RESOLUÇÃO

Autor: Ver. Sandro Lucio

**Ementa:** "Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19."

DATA	HISTÓRICO
20/04	Leitura / Distribuição
20/04	Aprovado nas Comissões
22/04	Aprovado em turno único
30/04	Encaminhado ao Executivo
3	

PROPOSIÇÃO Nº 023/20  RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 080/2019

Santa Luzia/MG, 23 de abril de 2020.

**Assunto:** Sugestão de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de ANTEPROJETO de Lei nº 023/2020** que “**Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19**”. Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Coelho.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

**Vereador Ivo Melo**

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO  
Hora: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 023, de 23 de abril de 2020.”**

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº006/2020**

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município.

**Art. 2º.** Os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Santa Luzia e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de maio, junho e junho de 2020.

**Art. 3º.** Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei aos prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II – sejam pensionistas de servidores públicos;
- III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia-MG, 23 de abril de 2020.

**Vereador Ivo Melo**

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 036/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou, o **Anteprojeto de Lei 006/2020** que *“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19”*. De autoria do Vereador Sandro Coelho, Márcio Ferreira, Waguinho, Wagner Guiné e Neylor Cabral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Anteprojeto de Lei 006/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Anteprojeto de Lei 006/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

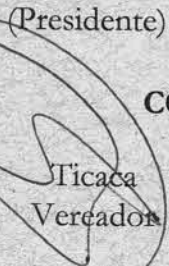
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

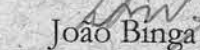
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

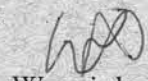
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereadora  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

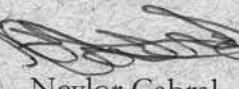
  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

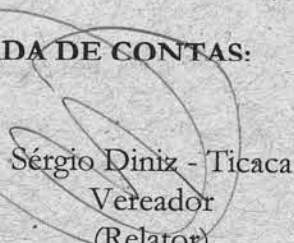
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Waguinho  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz - Ticaca  
Vereador  
(Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – PARECER AO ANTEPROJETO DE LEI 006/2020.

### RELATÓRIO


O presente Parecer tem por objeto a análise do **ANTEPROJETO DE LEI 006/2020** que “Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19”. De autoria do Vereador Sandro Lucio de Souza Coelho

O mesmo foi encaminhado à Relatoria desta Comissão para emissão de parecer às análises resultaram no seguinte entendimento:

- 1- O Anteprojeto tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal a estabelecer a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19.
- 2- Conforme o disposto, tal sugestão é para amparar os prestadores de serviços escolares que estão impossibilitados de trabalhar em virtude da pandemia da COVID – 19.
- 3- Por fim, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, caso a sugestão seja recebida pelo Executivo e posterior encaminhada a esta Casa, o Projeto de Lei, este, deve está acompanhado de Mensagem na qual deve constar o nome do Vereador autor do Anteprojeto de Lei.

Sendo assim, tendo como legal e constitucional o AnteProjeto de Lei nº 006/2020, opino pela aprovação.

Santa Luzia-MG, 01 de junho de 2020.

  
Vereadora Luiza do Hospital  
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

